



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.653 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014=

(Dos Vereadores Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS VELÓRIOS E CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam as Funerárias do Município de
Palmital-SP, obrigadas a disponibilizarem no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas,
para utilização de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, nos
velórios e no cemitério.

§ único Deverão ser afixados, em lugar visível,
aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nos locais mencionados neste
artigo.

Art. 2º Os velórios e o cemitério, deverão ainda,
providenciar todas as adaptações que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a
locomoção dos atendidos por esta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta
Lei, pelas Funerárias, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação
em vigor, sujeitará aos infratores às seguintes sanções:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa de 01 (um) salário mínimo em vigor,
em caso de reincidência;
- III - cassação do alvará de funcionamento, quando
couber, no caso de 02 (duas) ou mais reincidências consecutivas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei
ficará a cargo do órgão competente determinado pelo Executivo em sua
regulamentação.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo
Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

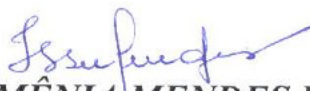
- Estado de São Paulo -



Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 26 de novembro de 2014.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de novembro de 2014.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-